



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

RELATÓRIO

Relatório de análise da minuta de decreto que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas

Considerando a minuta de decreto apresentada na 224ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas ocorrida em 18/05/2017, à Rua Espírito Santo, nº 495, Centro de Belo Horizonte, minuta que propõe o estabelecimento de regulamento do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

Considerando que o representante do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio4) – o qual subscreve este relatório – reconhece a importância e necessidade do estabelecimento de regulamento para o IEF;

Considerando que o relator que subscreve entendeu que havia necessidade de complementação de análise ao teor da minuta, o que o motivou a registrar pedido de vistas à minuta;

Considerando que o representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, Sr. Carlos Alberto Santos Oliveira, durante a 224ª Reunião, acompanhou este relator e também pediu vistas conjuntamente;

Considerando que o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento, manifestou preocupação com o encaminhamento da minuta para aprovação, e o pedido de vistas poderia atrasar todo o procedimento;

Considerando que vários Conselheiros também manifestaram preocupação quanto à possível postergação da aprovação da minuta, sendo ainda registrado potencial de novas delongas também em requerimentos de produtores rurais;

Considerando que a representante da Secretaria Estadual de Fazenda – SEF, Srta. Danielle Braga Valaci Pontes Ferrari, sugeriu que os conselheiros que solicitaram vistas apresentassem suas ponderações em prazo hábil, mas que a votação para aprovação fosse realizada durante aquela plenária, e eventuais

SEDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

sugestões seriam avaliadas pelas equipes que estariam dando continuidade à aprovação da minuta;

Considerando que o Presidente convidou os conselheiros que registraram pedido de vistas a retirarem seus respectivos pedidos para que a minuta pudesse entrar em votação da plenária;

Considerando retirada de pedido de vistas do Conselheiro Carlos Alberto – FAEMG – o qual convidou este relator a também fazê-lo;

Considerando que este relator manifestou que não seria objetivo do CRBio4 a obstrução da aprovação da minuta, mas que entendia que havia necessidade de uma discussão maior dentro do CRBio4, mas reconhecia que a proposta apresentada pela Conselheira Danielle (SEF) poderia ser adequada, de forma que eventuais ponderações e ou sugestões deste conselheiro pudessem ser encaminhadas ao r. Presidente no prazo de 10 dias, as quais seriam avaliadas e, se cabível, incorporadas à minuta, e apresentadas ao Plenário na próxima reunião, e neste contexto, retirou o pedido de vistas;

Considerando que o Presidente deu acolhimento à proposta;

Considerando que a minuta foi submetida à votação e então aprovada;

E, por fim, considerando publicação da citada aprovação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Caderno 01, página 10, em 20/05/2017, vem este conselheiro apresentar de forma resumida, suas ponderações:

1. Sugestão de adequação do texto do inciso V do art. 5º (sugestão em evidência):

V – promover e fomentar a conservação e a recuperação da biodiversidade e da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;

2. Sugestão de inclusão de novo inciso ao art. 5º:

X – Respeitada a legislação ambiental, o IEF fomentará a desburocratização das ações de sua competência, dando sempre a publicidade de seus atos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

3. Dar definição para “membros natos” (inciso I do art. 9º);
4. Rever composição do Conselho de Administração, pois a composição sugerida parece não apresentar-se de forma paritária;
5. Rever o art. 13 e seus 06 incisos, pois, com exceção da alternância da expressão “com atribuições de” para “competindo-lhe”, tem o mesmo texto do art. 44 e seus 06 incisos;
6. Sugestão de adequação do texto do inciso I do art. 14 (sugestão em evidência):
 - I – padronizar o formato para emissão de normas ambientais e procedimentos de trabalho e serviço, em conjunto com as Diretorias do IEF, no âmbito de suas atividades exclusivas, tendo sempre como foco a desburocratização;
7. Sugestão de correção do conteúdo do inciso III do art. 14 (sugestão em evidência):
 - III – harmonizar e uniformizar os procedimentos de trabalho e serviços (...);
8. Sugestão de revisão de conteúdo do art. 15: Definir “projetos especiais”.

Ademais, somente a Assessoria Técnico Normativa autorizando as pesquisas científicas, parece é uma demanda muito grande, pois estas autorizações não estão previstas para os regionais. Dessa forma, tendo em vista a Lei Complementar (LC) 140/2011, as pesquisas deveriam ser autorizadas até para fora de uc’s estaduais, o que geraria um volume grande e não seria possível ser gerido para a Assessoria Técnico Normativa apenas
9. Sugestão de revisão de conteúdo do art. 19, inciso III:

A atribuição, parece-nos, deveria ser a todos os órgãos do SISEMA.
10. Sugestão de correção de enumeração:
 - 10.1. Inciso III do art. 15 inexistente;
 - 10.2. Numeração referente ao inciso IX do art. 30 se repete.
11. Sugestão de correção de pontuação e ou espaçamento (sugestão entre parênteses):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- 11.1. Ao fim do inciso V, art. 15 (,);
- 11.2. Ao fim do inciso IV, art. 23 (,);
- 11.3. Ao fim do inciso XI, art. 23 (,);
- 11.4. Ao fim do inciso XII, art. 23 (.);
- 11.5. Ao fim do inciso IV, art. 25 (retirar espaçamento);
- 11.6. Ao fim do inciso V, art. 27 (.);
- 11.7. Ao fim do inciso I, art. 36 (,);
- 11.8. Ao fim do inciso VIII, art. 36 (.);
- 11.9. Ao fim do inciso XI, art. 37 (,);
- 11.10. Ao fim do inciso XI, art. 38 (.);
- 11.11. Ao fim do inciso IV, art. 42 (,);
- 11.12. Ao fim do inciso XI, art. 46 (.).
12. Sugestão de adequação do texto do inciso VI do art. 18 (sugestão em evidência):
- VI – propor, para a Assessoria Técnico Normativa, normas e autorizar a exploração sustentável de serviços ambientais (...);
13. Sugestão de adequação do texto do art. 23 (sugestão em evidência):
- Art. 23 – A Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais tem por competência planejar, coordenar e promover ações destinadas a proteger a integridade ambiental das unidades de conservação estaduais e áreas de relevante interesse ecológico, (...);
14. Dar definição para “entorno” (inciso III; VI; e IX do art. 23; inciso XI do art. 46);
15. Sugestão de adequação do texto do inciso XII do art. 25 (sugestão em evidência):
- XII – analisar e aprovar tecnicamente projetos de recuperação de áreas dentro de Unidades de Conservação Estaduais, (...).
16. Sugestão de revisão de conteúdo do art. 24, inciso VI:
- Seria mais adequado que a elaboração da lista da fauna ameaçada deveria ser em parceria com a Assessoria de Projetos especiais.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

17. Sugestão de revisão de conteúdo do art. 29 e 30:

Como a SEMAD autoriza o processo de licenciamento, para que o processo não seja burocrático, e também visando evitar gastos públicos desnecessários, a SEMAD que deveria emitir esse tipo de autorização. Dessa forma, ao se solicitar o licenciamento, seria emitido um Termo de Referência e através deste solicitaria as coletas de fauna e flora, autorizados, por sua vez, pela SEMAD. Assim, evitar-se-á o uso de dois servidores, porque quem analisará o projeto será o mesmo que vai observar o licenciamento.

18. Sugestão de adequação do texto do art. 30 (sugestão em evidência):

Art. 30 – A Gerência de Proteção à Fauna Aquática e Pesca tem por competência executar as atividades relativas ao controle da pesca (...):

19. Sugestão de revisão de conteúdo do art. 31:

Parece mais adequado que esta Gerência estivesse ligada a Gerência de Uso e Manejo de Fauna Silvestre (art. 29), pois as demandas são similares.

Oportuno ressaltar que a LC 140/2011 prevê a fauna para o Estado apenas para criadouros científicos, mas a lei 21.972/ 2016 acabou criando uma Diretoria de Fauna, trazendo esta demanda para o estado. É importante que a fauna venha para o estado apenas para o licenciamento e, claro, pesquisa e criadouros científicos.

20. Sugestão de adequação do texto do inciso IV do art. 32 (sugestão em evidência):

IV – propor normas e controlar a execução de atividades relacionadas com a autorização de supressão de vegetação nativa e das florestas plantadas, (...);

21. Sugestão de adequação do texto do inciso XI do art. 38 (sugestão em evidência):

IX – acompanhar e avaliar o desempenho global do IEF (...);

22. Sugestão de revisão de conteúdo do art. 42, pois parece adequado estar prevista a pesquisa científica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

22.1. Conforme sugestão indicada no item 17, no caso de adequação ali indicada, seria necessário incluir a atividade aqui.

23. Sugestão de correção de digitação no parágrafo único do art. 42 (sugestão em evidência):

Parágrafo Único – Os Autos de Infração lavrados pelos Supervisores Regionais terão as defesas administrativas decididas pelo Diretor Geral do IEF e os Recursos administrativos pelo Conselho de Administração do IEF.

(a mesma sugestão se aplica ao inciso I do art. 6º).

24. Sugestão de correção de digitação no inciso III do art. 43 (sugestão em evidência):

III – propor à Assessoria Técnico Normativa (...);

25. Rever texto do inciso XI do art. 46. A expressão “Regional” se refere ao Núcleo de Apoio Regional? Se sim, sugiro citar o nome completo ou a sigla.

26. Revisão de estruturação:

Tirar a uma gerência para criar uma assessoria que seja responsável pela pesquisa enfraquece a gestão das mesmas e desqualifica o interesse do órgão em defender a pesquisa, prevista inclusive na LC 140/2011 como atribuição do estado. Ressalta-se que as pesquisas, inclusive as fora de unidade de conservação, trazem dados importantes que ajudam definir as áreas prioritárias para conservação, atribuição essa do órgão.

Vitor de Andrade Coelho
Conselho Regional de Biologia – 4ª Região